



Contrato FMS Adm. nº 006/2025
Processo Administrativo FMS nº 006/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA MULTIAVE LTDA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 036.098.954-38 e no RG nº 6146273 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIAVE LTDA**, inscrito no CNPJ 01.320.430/0001-53, situada na Rua Emiliano Braga, nº 1252, Bairro Varzea, Recife – PE, CEP 50.670-380, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMS nº 006/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada em insumos para a Vigilância Ambiental, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto será de até 07 (sete) dias, após a Assinatura do Contrato/emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 12.082,23 (Doze mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Nome comercial: demand 2,5cs inseticida líquido princípio ativo: lambda-cialotrina. Concentração: 2,5% m/v.; formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.; classe química: piretróide.; registro no ministério da saúde: 3.0119.6626.001-7.	Litros	40	R\$ 192,55	R\$ 7.702,00

RENATO LIRA BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18
15:09:24

Digitally signed by
RENATO LIRA
BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18
15:09:24

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por: pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/A99F-AA5C-B86E-B20F> e informe o código A99F-AA5C-B86E-B20F



	Endossado pela organização mundial de saúde (whopes – who): who specifications 463/cs. Solubilidade: solúvel em água. Modo de ação: por contato e ingestão.				
02	Raticida em pó de contato – fulmirat pó ingrediente ativo (nome comum): cumatetralil (coumatetralyl); concentração de ingrediente ativo: 0,75% (p/p) 1	Kg	03	R\$ 72,81	R\$ 218,43
03	Formiga em gel – maxx gel descrição: inseticida em gel; mata formigas e insetos; previne a proliferação de bactérias e vírus transmitida pelos insetos; contém imidacloprid indicação: utilizado no controle de insetos e formigas doceiras que por hábito de visitar lixos de cozinha ou banheiros, acabam por transmitir diversos vírus, bactérias e protozoários; apresentação: seringa com 10g; composição: ingrediente ativo: imidacloprid 0,1% p/p; benzoato de denatonium 0,001%	Unid.	60	R\$ 6,91	R\$ 414,60
04	Baraticida em gel - advion apresentação: cartucho com 4 seringas no mínimo de 30g; ingrediente ativo: indoxacarbe; formulação: isca em gel	Unid.	50	R\$ 45,76	R\$ 2.288,00
05	Ratten rat bloco registro no ms: 3.1606.0087.001-0; ingrediente ativo (nome comum): brodifacum (brodifacoum); ingrediente ativo (nome químico): 3-[3-(4'-bromobiphenyl-4-yl)- 1,2,3,4-tetrahydro-1-naphthyl]-4-hydroxycoumarin nº cas: 56073-10-0; concentração de ingrediente ativo: 0,005% p/p formulação: blocos e mini-blocos; grupo químico: cumarínico classe: raticida; fórmula bruta: c31h23bro3; apresentações: saco de 1kg (50 blocos extrusados de 20g); saco de 1kg (100 blocos de 10g); indicações de uso: raticida anticoagulante de dose única, na forma de blocos e mini-blocos, indicado no controle de ratos, ratazanas e camundongos	Kg	12	R\$ 66,25	R\$ 795,00
06	Xerife grão integral brodifacoum 0,005% p/p, benzoato de denatonium 0,001% p/p, corante e atrativo.	Kg	10	R\$ 66,42	R\$ 664,20
VALOR TOTAL				R\$ 12.082,23	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

RENATO LIRA BARBOSA
02909288420
Date: 2025-03-18 15:09:51

Digitally signed by
RENATO LIRA
BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18 15:09:51

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/A99F-AA5C-B86E-B20F> e informe o código A99F-AA5C-B86E-B20F



Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Gestora:	129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	3002 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10- Saúde
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 – Vigilância em Saúde
Ação:	2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 631:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:	503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)
Despesa 532:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:	600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora de Vigilância em Saúde, a Sra. Hellyda Prycylla Da Silva Gusmão, portadora do CPF de número 070.822.984-04.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Agente de Endemias, a Sra. Edinalda Miriam Dos Santos, portadora do CPF de número 060.254.014-38.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

RENATO
LIRA
BARBOSA:
02909288420

Digitally signed
by RENATO
LIRA BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18
15:10:16

- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

RENATO
LIRA
BARBOSA:
02909288420

Digitally signed by RENATO
LIRA BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18 15:10:41



CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

RENATO
LIRA
BARBOSA: 02909288420
02909288420

Digitally signed
by RENATO
LIRA BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18
15:11:06



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

RENATO LIRA
BARBOSA:
02909288420

Digitally signed by
RENATO LIRA
BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18 15:
11:34



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 18 de Março de 2025

Simone Queiroz Aragão De Araújo
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RENATO LIRA BARBOSA:
02909288420
0

Digitally signed
by RENATO
LIRA BARBOSA:
02909288420
Date: 2025-03-18
15:12:39

MULTIAVE LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A99F-AA5C-B86E-B20F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 19/03/2025 10:09:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/A99F-AA5C-B86E-B20F>